



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 129/2023

Autor(a): Ver. Pollyanna Rocha

Ementa: “Institui, no município de Teresina, o Programa de incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndrome e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Teresina e dá outras providências”.

Relator: Ver. Deolindo Moura

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 129/2023, de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, cuja ementa é a seguinte: “Institui, no município de Teresina, o Programa de incentivo ao uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndrome e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Teresina e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 78-D do RICMT, tratar sobre matérias atinentes às pessoas com deficiência e acessibilidade,





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

assuntos sobre a promoção e defesa de direitos dessas pessoas, bem como ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas a essa categoria, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar-se sobre: (grifo nosso)

I – matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade; (grifo nosso)

II – assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (grifo nosso)

III – emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos;

IV – opinar; quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos;

V – participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva instituir, no âmbito do município de Teresina, um programa voltado ao incentivo do uso da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 21 de novembro de 2023.




Ver. DEOLINDO MOURA
Relator





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. Dr. **LEONARDO EULÁLIO**
Vice-Presidente


Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**
Membro


Ver. **JOAQUIM CALDAS**
Membro


Ver. **LEVINO DE JESUS**
Suplente

